



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de GARRAFÃO DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, consoante autorização do(a) Sr(a) , , vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLAR, EM CONSEQUÊNCIA DE RESCISÃO CONTRATUAL, ATENDENDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO ANTERIOR, Nº 19_2023-SRP, REFERENTE AO ITEM ROTA 04 - ITINERÁRIO: SARAPOÓ / NOVA OLINDA / VILA DO LOURO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, e suas alterações, que permitem tal procedimento, tendo em vista o ordem de classificação da licitação anterior.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X- OMISSIS

XI- na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido..

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de GARRAFÃO DO NORTE, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se da motivação para licitar contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal), ITINERÁRIO: SARAPOÓ / NOVA OLINDA / VILA DO LOURO, no município de Garrafão do Norte/PA, considerando a necessidade de oferecer transporte escolar para acesso e permanência dos alunos das escolas pública objetivando a garantia de políticas públicas ao pleno acesso do educando às unidades escolares, a diminuição dos índices de evasão escolar, tendo em vista que, a secretaria municipal de educação não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para atender as necessidades de todos os usuários, faz-se necessário a contratação dos serviços de transporte escolar.

Ressalta-se que a contratação dos serviços de transporte escolar, o aproveitamento da licitação com a convocação de licitante que não se sagrou vencedor do certame tem como razão fundamental os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, estando previsto em duas hipóteses na Lei 8.666, de 21/6/1993: Art. 24, inciso XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Outrossim, considerando que o processo em questão é recente e que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, sendo apenas um (01) item.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte



Portanto, a dispensa da licitação é a solução mais adequada, considerando os princípios de economicidade e celeridade, optando ao menor custo possível, mantendo a qualidade, mediante soluções mais convenientes e eficientes.

Ratificamos que a contratação dos serviços de transporte escolar é essencial e vital ao desempenho das atividades escolares para os alunos em zoneamento rural, não devendo sofrer descontinuidades, sob pena de graves prejuízos ao público que necessita do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com M.M COMERCIAL - ME, no valor de R\$ 57.182,40 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 21 de Junho de 2023

Higor da Silva Romão
Presidente da CPL

HIGOR DA SILVA ROMÃO
Comissão de Contratação
Presidente